



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR.

Autos nº 5003682-16.2016.404.7000

Classificação no EPROC: Sigilo nível 4

Classificação no ÚNICO: Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, face à representação inserta no evento 13, manifestar e requerer o que segue.

1. Relatório

Trata-se de representação formulada pela autoridade policial, objetivando a decretação de medidas cautelares de busca e apreensão nos endereços de **VINÍCIUS VEIGA BORIN, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES e BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, assim como das sedes do Grupo ODEBRECHT em São Paulo/SP, especificamente em relação aos terminais de trabalho de **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MAURÍCIO COURI RIBEIRO e LUIZ ANTONIO MAMERI**, no Rio de Janeiro/RJ, notadamente nas estações de trabalho de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS e HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES**, e em Salvador/BA, especificamente nas estações de trabalho de **MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES e HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO**.

Requeru, ainda, mandado de busca e apreensão para que, em qualquer das sedes do Grupo ODEBRECHT objeto dos mandados expedidos por este juízo, sejam extraídos de seu servidor o conteúdo das seguintes caixas de e-mail: mig@odebrecht.com (**FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**), lers@odebrecht.com (**LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**), mcouri@odebrecht.com (**MAURICIO COURI RIBEIRO**), mameri@odebrecht.com (**LUIZ ANTONIO MAMERI**); bjunior@odebrecht.com (**BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**), freis@odebrecht.com (**FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS**), henriquevalladares@odebrecht.com (**HENRIQUE SERRANO DO PRADO**

VALLADARES), luciat@odebrecht.com (**MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES**) e hilberto@odebrecht.com (**HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO**).

Pugnou, ademais, pela decretação da prisão preventiva de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

A autoridade policial requereu, ademais, a decretação da prisão temporária de **VINÍCIUS VEIGA BORIN** e **MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES** e de condução coercitiva de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**. Manifestou-se pela decretação de bloqueio de ativos mantidos em instituições financeiras nacionais e internacionais por **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**.

Finalmente, pugnou pelo compartilhamento das provas colhidas em sede desta investigação com as autoridades competentes argentinas.

2. Fundamentação

Consoante se depreende das manifestações policiais inseridas nos eventos 1 e 13, assim como dos demais elementos de prova já angariados no curso da Operação Lava Jato, há robustas evidências no sentido de que os representados praticaram diversos delitos contra a Administração Pública, tais como corrupção, lavagem de capitais e organização criminosa.

Inicialmente, a autoridade policial, a partir da análise do resultado da quebra telemática do endereço de e-mail o.overlord@hotmail.com (evento 11, OUT1), pertencente a **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, tomou conhecimento de que o investigado e sua família foram transferidos pelo Grupo ODEBRECHT para os Estados Unidos da América, sendo a empreiteira responsável pelo pagamento de seus custos de vida.

Em adição, restou ciente de que o investigado é proprietário de diversas *offshores* e controlador de suas contas-correntes mantidas no exterior, dentre as quais destacam-se a IRANA FINANCE INC, DORCHESTER LTD, BROKEN ARROW INVESTMENT PARTNERS LP. Ainda, **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** controla contas mantidas nos bancos PKB PRIVATE BRANK, BANQUE AUDI S.A (SUISSE) e BARCLAYS BANK S.A (SUISSE), assim como aquelas titularizadas pelas empresas *offshores* CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR e KLIENFELD SERVICES LTD, comprovadamente utilizadas pelo Grupo ODEBRECHT para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos brasileiros e estrangeiros, como o ex-Secretário de Transportes do Governo Federal da Argentina.

O Relatório de Análise elaborado pela autoridade policial (evento 11, OUT1) faz menção à mensagem de e-mail encaminhada a partir do e-mail brscanner@odebrecht.com para **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, em 23/09/2010, contendo documento digitalizado na sede da empresa ODEBRECHT. Trata-se de comprovante de transferência bancária realizada pela CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR, a partir da conta nº 4010177279, mantida no CREDICORP BANK S.A, no valor de USD 5.000.000,00, em favor de outra *offshore* VIVOSANT CORP

S.A, cuja conta é mantida no BANC PICTET AND CIE LTD (ASIA).

No mesmo sentido, destaca conversa de e-mail mantida entre **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e **MAURÍCIO COURI RIBEIRO**, então Diretor da ODEBRECHT ALA. Este encaminha ao primeiro mensagem recebida de MARIA LUZ ZAZZARINI, funcionária da ODEBRECHT na Argentina, contendo arquivos anexos, supostamente digitalizados na sede da empresa. Referidos documentos correspondem a comprovante de transferência bancária realizada em 19/10/2010 pela *offshore* KLIENFELD SERVICES LTD, a partir da conta nº 1414631, mantida no ANTIGUA OVERSEAS BANK, no valor de USD 80.000,00, em favor de PRIBONT CORPORATION S.A, cuja conta é mantida no FIRST CARIBBEAN INTERNATIONAL BANK. Note-se que a análise dos extratos bancários fornecidos pelo colaborador PEDRO BARUSCO demonstrou que foram recebidos valores indevidos provenientes desta mesma conta bancária, correspondente ao repasse de vantagens espúrias prometidas pelo Grupo ODEBRECHT.

Os documentos são acompanhados de conversa de e-mail mantida entre **MAURÍCIO COURI RIBEIRO** e MANUEL VAZQUEZ, então assessor de RICARDO RAÚL JAIME, ex-Secretário de Transportes da Argentina, ambos acusados e condenados por diversos crimes, dentre os quais corrupção. A partir da leitura do diálogo, depreende-se que houve alguma espécie de problema na efetivação de depósito pela ODEBRECHT, através da KLIENFELD, em favor de MANUEL VAZQUEZ. A fim de solucionar a questão, **MAURÍCIO COURI RIBEIRO** contactou **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, o qual prestou esclarecimentos em 23/03/2010, dias depois da conversa com o agente público argentino. Na oportunidade, o representado informa ao diretor que obteve resposta de "seu banco" para a questão envolvendo o "parceiro" de **MAURÍCIO COURI RIBEIRO**, requisitando endereço alternativo de e-mail para que o material fosse encaminhado. **MAURÍCIO COURI RIBEIRO** responde à mensagem informando que estava em outra ligação "no telefone negro", provavelmente aparelho criptografado ou sigiloso, e que em breve faria contato.

Indica a autoridade policial a suspeita de que os pagamentos em favor de RICARDO RAÚL JAIME ocorreram em razão da obtenção do contrato de Soterramento do Ferrocarril Sarmiento perante o governo argentino pela ODEBRECHT (evento 13, REPRESENTACAO_BUSCA1). Nesta seara, impende observar que quando da análise do celular de **MARCELO ODEBRECHT** (o relatório encontra-se nos autos nº 5071379-25.2014.404.7000, evento 124, ANEXO11), foram encontradas diversas anotações acerca de "Sarmiento".

A análise do endereço de e-mail em questão revelou, ainda, não apenas o controle de referidas contas bancárias pelo representado, como também demonstrou sua relação de proximidade com **VINÍCIUS VEIGA BORIN**, representante do ANTIGUA OVERSEAS BANK que executava ordens bancárias a pedido de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**. Impende observar que **VINÍCIUS VEIGA BORIN** também executava transferências relacionadas à outra instituição financeira, o MEINL BANK LTD, situado em Antigua e Barbuda, conforme demonstra e-mail trocado com **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** (evento 11, OUT1). Ambas as

instituições financeiras mantêm contas em nome das *offshores* KLIENFELD SERVICES LTD e INNOVATION ENGINEERING AND RESEARCH LTD, utilizadas pelo Grupo ODEBRECHT para o repasse de propinas.

Não obstante, em depoimento prestado perante a autoridade policial, o representado **VINÍCIUS VEIGA BORIN** negou ser representante do ANTIGUAS OVERSEAS BANK, assim como informou possuir apenas relação de amizade com **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, OLIVIO RODRIGUES JÚNIOR e MARCELO RODRIGUES**.

Além dos elementos probatórios supramencionados, foi encontrada, no e-mail de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** (o.overload@hotmail.com), mensagem encaminhada do endereço funcional para o endereço particular de representado contendo planilha elaborada pela funcionária da ODEBRECHT **MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES**, em 02/08/2010, e alterada por **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, pela última vez, em 03/08/2012. Referido documento foi objeto de análise do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 24/2016 (evento 13, ANEXO2).

O nome do arquivo é "POSICAO-ITALIANO310712MO.xls", apresentando coluna denominada "fonte", em que indicadas diferentes áreas da ODEBRECHT, identificadas pelas siglas de seus executivos, responsáveis pelo pagamento dos valores indicados. Dentre eles, logrou-se a identificação de **LUIZ ANTONIO MAMERI, BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR e HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES**. Em adição, há menções ao BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ, instituição financeira que, de acordo com pesquisa realizada pela autoridade policial, mantém relacionamento com empresas do Grupo ODEBRECHT, além da TECHNIP OOG e a PETROBRAS.

Os valores indicados totalizam o montante de R\$ 229.597.650,00, aparentemente pagos no interregno entre os anos de 2008 e 2012. Deste montante, impende mencionar que, de acordo com anotação datada do ano de 2008, houve o pagamento de dois valores "via Feira", referência a JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, destinados a uma eleição municipal (R\$ 18.000.000,00) e a um evento em El Salvador (R\$ 5.300.000,00). Destaca a autoridade policial que a expressão "via Feira" demonstra que JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO atuou, ao menos nesse caso, como intermediário dos valores. Note-se que pesquisa a fontes abertas revelou que JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO pode ter recebido valores espúrios após a eleição de MAURÍCIO FUNES para a Presidência de El Salvador em 2009.

A análise demonstrou, ademais, diversas referências à sigla JD, menção ao investigado JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA. No ano de 2009, consta anotação de pagamento de R\$ 10.000.000,00 "via JD". Da mesma forma, a sigla encontra-se associada, no ano de 2010, ao pagamento de R\$ 38.000.000,00, dos quais R\$ 8.000.000,00 foram solicitados em abril e maio, R\$ 20.000.000,00 são descritos como eventos de julho a setembro, divididos em duas parcelas, respectivamente no valor de R\$ 16.000.000,00 e R\$ 4.000.000,00, sendo esta considerada como "bônus", e R\$ 10.000.000,00 em setembro, descritos como evento

extra e assunto BJ, em referência ao representado **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**. Deste último valor, R\$ 900.000,00 são indicados como bônus ao Partido dos Trabalhadores – PT.

Observe-se que pesquisa realizada na SPCE 2010 pela autoridade policial revelou que, efetivamente, em 30/09/2010 foi realizada doação, pelo Grupo ODEBRECHT, de exatamente R\$ 900.000,00 para o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – PT, confirmando a anotação constante na planilha analisada.

Nesta seara, impende mencionar que a análise do conteúdo do iPhone de **MARCELO ODEBRECHT** (o relatório encontra-se nos autos nº 5071379-25.2014.404.7000, evento 124, ANEXO11), revelou a ocorrência de reuniões, em setembro/2010 e abril/2011, entre este, **JOSÉ DIRCEU** e FERNANDO SANTOS REIS. No mesmo sentido, coloca-se a nota 10088, em que são mencionados assuntos a serem tratados por **MARCELO ODEBRECHT** com **JOSÉ DIRCEU**.

O Relatório de Análise de Polícia judiciária nº 24/2016, quando da análise da planilha referida, indicou, ainda, anotação “Prédio (IL)” atrelada ao valor de R\$ 12.422.000,00, distribuídos em três parcelas de R\$ 1.057.000,00, uma de R\$ 8.217.000,00 e uma de R\$ 1.034.000,00. Conforme destacado pela autoridade policial, a sigla IL pode se referir ao INSTITUTO LULA. A leitura das anotações encontradas no celular de **MARCELO ODEBRECHT** demonstra a menção por duas vezes do termo “prédio”. Na primeira, lê-se que pessoa denominada “André” estaria administrando o assunto. Já na segunda, o termo encontra-se atrelado a “Vaca”, referência a JOÃO VACCARI NETO, sendo possível concluir que os recursos seriam a ele disponibilizados (autos nº 5071379-25.2014.404.7000, evento 124, ANEXO11).

Finalmente, indica-se menção a “Programa OH”, referência ao presidente do Peru, OLLANTA HUMALE, vinculado ao valor de R\$ 4.800.000,00 – em verdade USD 3.000.000,00 convertidos para o real através de cotação de R\$ 1,60. Pesquisa em fontes abertas demonstrou a realização de diversas obras no país pela ODEBRECHT, muitas das quais financiadas pelo governo brasileiro, havendo contundentes indícios de prática de lobby pela empreiteira junto a agentes políticos peruanos, assim como de financiamento de campanhas eleitorais pela ODEBRECHT. A anotação 10018 do celular de **MARCELO ODEBRECHT** traz menção a “OH vs humildade” e valores em espécie (“cash”) remetidos para o Peru (autos nº 5071379-25.2014.404.7000, evento 124, ANEXO11).

Ainda no que tange aos executivos da ODEBRECHT, a análise das conversas mantidas via Blackberry por **MARCELO ODEBRECHT** revelou que o executivo tratava com **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, Presidente da ODEBRECHT INFRAESTRUTURA, questões relativas ao meio político. Em trecho de diálogo datado de 17/09/2014 e colacionado à representação pela autoridade policial (evento 13, REPRESENTACAO_BUSCA1, p. 32-33), os representados conversam acerca da angariação de apoio político, fazendo menção a diversos valores a serem viabilizados e à conta “Pós Italiano”, referida na planilha anteriormente mencionada. Em conversa mantida em 24/10/2014, por sua vez, há menção ao pagamento de R\$ 1.000.000,00 a humorista em favor do Partido dos Trabalhadores – PT. Já em diálogo

de 26/10/2014, os representados discutem detalhes acerca do financiamento concedido para a realização de obras em Cuba.

Em conversa datada de 17/11/2014, ainda, há menção ao pagamento de R\$ 100.000,00 a pessoa detentora de foro privilegiado, assim como preocupações de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR** concernentes a assunto envolvendo SÉRGIO CABRAL FILHO (SCF) e MÁRCIO FARIA (MF). No diálogo, há referência, inclusive, a canal “seguro” de comunicação.

Já mensagens trocadas em fevereiro/2015 abordam o tema Lava-Jato e demonstram a influência exercida pela ODEBRECHT junto ao governo. Em oportunidade posterior, datada de 06/03/2015, os representados conversaram acerca de obras relacionadas à estrutura para os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro/RJ.

Face ao exposto, pode-se concluir que os elementos probatórios constituídos dos trechos de diálogos supracitados demonstram não apenas a ingerência de **MARCELO ODEBRECHT** dentro do Grupo ODEBRECHT, notadamente no que tange à atuação ilícita da companhia, como também demonstra a participação de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR** para a efetivação dos delitos.

3. Conclusão

3.1. FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA

Conforme exposto, **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, na condição de executivo da Odebrecht, foi responsável por gerenciar contas titularizadas por ao menos duas *offshores* utilizadas pelo grupo empresarial para o pagamento vantagens indevidas a agentes públicos ligados a PETROBRAS: a CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR e KLIENFELD SERVICES LTD.

Observou-se, ademais, que **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** participava da gestão de recursos ilícitos do Grupo Odebrecht como um todo. Nesse sentido, cite-se a planilha de controle de pagamentos de propinas, denominada “PLANILHA-ITALIANO310712MO.xls”, na qual são relacionados diversos repasses ilícitos. Há menção direta nesse documento a repasses efetuados “via JD” e “via Feira”, ou seja, por intermédio de JOSÉ DIRCEU e JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO. No documento também são realizadas remissões a pagamentos efetuados no interesse do Partido dos Trabalhadores (“Bônus PT”) e do “prédio (IL)”, o que, conforme apontado pela autoridade policial, poderia referir-se ao Instituto Lula.

O papel central de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** na lavagem de valores ilícitos da Odebrecht fica claro, portanto, diante desses novos elementos probatórios. Nesse contexto, chama atenção o fato de que, dias após a deflagração da 14ª fase da Operação Lava-Jato, em que um dos alvos foi a ODEBRECHT, **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** foi transferido pelo grupo empresarial para os Estados Unidos da América, o que pode ser lido como uma possível tentativa de ocultar a atuação ilícita do executivo em favor da empreiteira, mormente diante do

fato de que até o presente momento **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** não retornou ao Brasil.

Conclui-se, portanto, pela necessidade da decretação da prisão preventiva de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a fim de que seja mantida a ordem pública, para conveniência da instrução processual e para a garantia da aplicação da lei penal. Necessário, ainda o bloqueio cautelar de quaisquer ativos mantidos em instituições financeiras por **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, medida a ser executada concomitantemente com as demais medidas cautelares pugnadas nestes autos.

3.2. MARCELO ODEBRECHT

Conforme exposto, **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de Presidente do Grupo ODEBRECHT, exerceu o papel central na gestão dos delitos de corrupção e lavagem de dinheiro praticados em favor da empreiteira.

Tal conclusão foi possível após a análise de planilha denominada "PLANILHA-ITALIANO310712MO.xls", encontrada na análise das mensagens do e-mail pessoal de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**. Primeiramente, impende observar que o documento foi elaborado pela funcionária da ODEBRECHT **MÁRCIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES** e enviada por **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, através de seus e-mails funcionais "@odebrecht.com". Ademais, no próprio título do documento há menção à sigla "MO", pela qual era **MARCELO ODEBRECHT** identificado dentro do Grupo ODEBRECHT. A criação e modificação da planilha por seus funcionários, em conjunto com a menção da sigla de **MARCELO ODEBRECHT** demonstra seu conhecimento e ingerência acerca dos assuntos ali tratados.

O conteúdo do documento apresenta indícios contundentes da gestão da propina exercida por **MARCELO ODEBRECHT**. De acordo com o acima exposto, a planilha destina-se a controle mantido entre os anos de 2008 e 2012, identificando as áreas do grupo ODEBRECHT responsáveis pelos repasses de valores espúrios, os valores a serem pagos, seus respectivos destinatários e, por vezes, os intermediários utilizados para o pagamento/recebimento de valores.

No documento, há menção direta a repasses efetuados "via JD" e "via Feira", ou seja, por intermédio de JOSÉ DIRCEU e JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, além de remissões a pagamentos efetuados no interesse do Partido dos Trabalhadores ("Bônus PT") e do "prédio (IL)", o que, conforme apontado pela autoridade policial, poderia referir-se ao Instituto Lula.

Neste sentido, impende mencionar que anotações encontradas no celular de **MARCELO ODEBRECHT**, notadamente aquela de número 10088, em que são mencionados assuntos a serem tratados junto a JOSÉ DIRCEU, assim como a agenda de **MARCELO ODEBRECHT**, em que constam registro da realização de ao menos duas reuniões com JOSÉ DIRCEU, datadas de 25/10/2010 e 13/04/2011. Há, ainda, anotação em que o termo "prédio", possivelmente o mesmo "prédio (IL)" mencionado na planilha suprarreferida, encontra-se vinculado a "Vaca", em evidente

alusão a JOÃO VACCARI NETO.

Em adição, observa-se que, na área destinada à “composição do saldo” dos valores a serem repassados, identifica-se “Pós Itália”, referido enquanto conta em conversa mantida entre **MARCELO ODEBRECHT** e **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA** acerca de valores a serem viabilizados para que fosse “conquistado” determinado “apoio local” pela ODEBRECHT.

Referidas conversas entre **MARCELO ODEBRECHT** e **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA** são elementos reveladores da atuação criminosa de **MARCELO ODEBRECHT**. Em diálogos posteriores ao supramencionado, **MARCELO ODEBRECHT** discute com o executivo o pagamento de estratégia publicitária do Partido dos Trabalhadores – PT, além de vantagens indevidas a SÉRGIO CABRAL FILHO e outros, promovidas por MÁRCIO FARIA DA SILVA, outro executivo da ODEBRECHT. Importante mencionar, ainda, que conversa mantida entre os dois representados revela o conhecimento e a tentativa de influência exercida por **MARCELO ODEBRECHT** nas investigações da Operação Lava-Jato.

Face ao acima exposto, há robustas novas evidências aptas a motivar nova decretação de prisão preventiva de **MARCELO ODEBRECHT**, objetivando-se a manutenção da ordem pública, no interesse da instrução processual e a garantia de aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Embora **MARCELO ODEBRECHT** já esteja preso por ordem desse Juízo, a expedição de novo decreto prisional é medida que se justifica diante das novas evidências angariadas. Os inéditos elementos colacionados aos autos comprovam um cenário de absoluto controle por parte de **MARCELO ODEBRECHT** sobre os reiterados crimes de corrupção e lavagem de capitais praticados, no Brasil e no exterior, em favor do Grupo Odebrecht. As novas provas evidenciam que **MARCELO ODEBRECHT** coordenou promessas e pagamentos de vantagens indevidas da **ODEBRECHT** ao Partido dos Trabalhadores – PT, tanto por intermédio de JOSÉ DIRCEU (“via JD”), quanto por intermédio de JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO (“via Feira”).

3.3. BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES e VINÍCIUS VEIGA BORIN

Conforme acima exposto, a atuação ilícita de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR** nos delitos de corrupção e lavagem de dinheiro, dentre outros, praticados em favor do Grupo ODEBRECHT resta evidente. Não apenas sua sigla aparecia na planilha “PLANILHA-ITALIANO310712MO.xls”, atrelada à determinada divisão da ODEBRECHT responsável pelo repasse de valores indevidos, como também manteve diversos diálogos com **MARCELO ODEBRECHT**, os quais revelam sua ciência e participação nas práticas ilícitas.

Diga-se o mesmo em relação a **MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES**, a qual ocupa papel relevante dentro do núcleo criminoso atuante na

ODEBRECHT. Foi ela a responsável pela elaboração da planilha de controle de propinas pagas pela empresa, denominada "PLANILHA-ITALIANO310712MO.xls", demonstrando-se assim seu conhecimento e, até mesmo, certo nível de ingerência em relação aos pagamentos espúrios.

Finalmente, a atuação ilícita de **VINÍCIUS VEIGA BORIN** restou também comprovada pelos diversos elementos de prova supramencionados. E-mails colacionados pela autoridade policial demonstram que, efetivamente, o representado agiu como agente bancário de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, realizando transações bancárias no ANTIGUA OVERSEAS BANK e MEINL BANK LTD, a partir de contas titularizadas por empresas *offshores* utilizadas pela ODEBRECHT para o repasse de propinas.

Frise-se que **VINÍCIUS VEIGA BORIN** foi anteriormente ouvido pela autoridade policial e negou representar qualquer instituição financeira ou manter relações que não de amizade com **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e outros executivos do Grupo ODEBRECHT, exatamente o contrário do que restou comprovado nestes autos.

Face ao exposto, patente a necessidade da decretação de medidas de prisão temporária contra os representados **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES** e **VINÍCIUS VEIGA BORIN**, uma vez que imprescindível para a garantia de sucesso das presentes investigações, assim como de busca e apreensão em seus endereços – a serem posteriormente confirmados pela autoridade policial -, nos termos do art. 240, §1º, alíneas "b", "c", "e", "f" e "h", do Código de Processo Penal.

4. Das buscas e apreensões nas sedes das empresas do Grupo ODEBRECHT

Face ao exposto, considerando os fundados indícios de práticas delituosas desenvolvidas pelos executivos do Grupo ODEBRECHT, requer o Ministério Público Federal, nos termos do art. 240, §1º, alíneas "b", "c", "e", "f" e "h", do Código de Processo Penal, além das medidas cautelares supramencionadas, a expedição de mandados de busca e apreensão criminal com a finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes de corrupção passiva e ativa, fraude em licitações, contra o Sistema Financeiro Nacional, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e/ou documental e organização criminosa, notadamente, mas não limitado a:

- a) registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação, notadamente aqueles que digam respeito à manutenção e movimentação de contas bancárias no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros;
- b) HD's, laptops, pen drives, arquivos eletrônicos de qualquer espé-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

cie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;

c) valores em espécie, em moeda estrangeira ou em reais, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita, além de objetos de luxo de grande valor, tais como: joias, relógios, quadros de grande valor, automóveis, etc.;

d) extração do servidor das empresas do Grupo ODEBRECHT as seguintes caixas de e-mail: mig@odebrecht.com (**FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**), lers@odebrecht.com (**LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**), mcouri@odebrecht.com (**MAURICIO COURI RIBEIRO**), mameri@odebrecht.com (**LUIZ ANTONIO MAMERI**); bjuni-or@odebrecht.com (**BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**), freis@odebrecht.com (**FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS**), henriquevalladares@odebrecht.com (**HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES**), luci-at@odebrecht.com (**MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES**) e hilberto@odebrecht.com (**HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO**).

em face dos seguintes investigados, pessoas físicas, especificamente e tão somente em seus terminais de trabalho mantidos nas sedes da ODEBRECHT em:

i. São Paulo/SP:

i.i. LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES;

i.ii. FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA;

i.iii. MAURÍCIO COURI RIBEIRO;

i.iv. LUIZ ANTONIO MAMERI;

ii. Rio de Janeiro/RJ:

ii.i BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR;

ii.ii.FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS;

ii.iii HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES;

iii. Salvador/BA:

iii.i MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES;

iii.ii HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO.

Frise-se que a decretação da medida coloca-se como medida menos gravosa aos investigados, uma vez que se restringem aos seus terminais de trabalho e caixas de e-mail, permitindo, de todo modo, a continuidade das investigações.

5. Requerimentos finais

Face ao exposto, o Ministério Público Federal requer:

i. Seja decretada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**;

ii. Seja decretada a prisão temporária de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES** e **VINÍCIUS VEIGA BORIN**;

iii. Seja decretada, nos termos do art. 240, §1º, alíneas "b", "c", "e", "f" e "h", do Código de Processo Penal, a realização de Busca e Apreensão nos endereços de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES** e **VINÍCIUS VEIGA BORIN**, assim como nas sedes da ODEBRECHT mantidas em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA, abrangendo especificamente os terminais de trabalho e caixas de e-mail de **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MAURÍCIO COURI RIBEIRO, LUIZ ANTONIO MAMERI, BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS, HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES** e **HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO**.

iv. Seja decretado o bloqueio de quaisquer ativos mantidos em instituições financeiras nacionais ou não por **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**;

v. Seja autorizado o compartilhamento de provas colhidas nesta investigação com as autoridades argentinas, considerando os indícios de pagamentos de vantagens indevidas pelo Grupo ODEBRECHT ao ex-Secretário de Transportes Argentino, **RICARDO RAÚL JAIME**, e seu assessor, **MANUEL VAZQUEZ**.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

Julio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

(FSD)